



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

PROJETO DE LEI N°97- DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Jequié	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	
Votos Contra:	Votos a Favor
Sala das Sessões em: 14/12/2022	
PRESIDENTE	

[Handwritten signature over the stamp]

**"INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV,
FIXANDO OS VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENOS
(VUPt) E DE CONSTRUÇÕES (VUPC), PARA EFEITO DE
AVALIAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA, DEFINE PARÂMETROS
PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU DOS EXERCÍCIOS DE
2023 E 2024, CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui a nova Planta Genérica de Valores – PGV, para efeito de avaliação de unidade imobiliária e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a partir do exercício de 2023, define parâmetros para o lançamento do IPTU dos exercícios de 2023 e 2024 e concede benefícios fiscais para sujeitos passivos que se regularizarem espontaneamente no cadastro imobiliário.

Art. 2º- Ficam fixados os Valores Unitários Padrão de Terrenos (VUPt) para os logradouros constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os logradouros que não constarem do Anexo I desta Lei, principalmente os decorrentes de novos loteamentos ou os apurados em recadastramentos imobiliários,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

terão seus valores unitários de metro quadrado fixados em ato do Poder Executivo, levando-se em consideração os equipamentos existentes e os valores de logradouros similares, preferencialmente da mesma região, bairro ou loteamento.

Art. 3º- Ficam fixados os Valores Unitários Padrão de Construções (VUPc) para os imóveis prediais, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º- O enquadramento da edificação no respectivo padrão construtivo far-se-á pelo conjunto de características que mais se assemelhe ao padrão, mediante atribuição de pontos, na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo único. Quando o imóvel possuir edificações que se enquadre em mais de um padrão de construção, deverá ser adotado o padrão da edificação de maior preponderância da área construída, em conformidade com o parágrafo único do art. 87 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo dispensado de efetuar o lançamento do IPTU, cujo valor do imposto seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), observado o disposto no art. 80 do Código Tributário Municipal, para os exercícios posteriores a 2023.

Art. 6º- O sujeito passivo que espontaneamente recadastrar seu imóvel no cadastro imobiliário municipal até 30 de outubro de 2023:

I - fará jus a um desconto de 10% (dez por cento), no IPTU a pagar em 2024.

II- Será devido o pagamento dos últimos 03 (três) anos das diferenças apuradas em decorrência do recadastramento imobiliário de 2023, sem incidência de multas e juros.

III – fará jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, de Bens Imóveis – ITBI, quando a atualização do nome do proprietário no cadastro imobiliário necessitar de regularização da propriedade no Cartório



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

de Registro de Imóveis, incidente em cada uma das transmissões de propriedade necessárias para a regularização.

§ 1º Não se considera espontâneo o recadastramento realizado após o início da ação fiscal no imóvel.

§ 2º O recadastramento será regulamentado em ato do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação desta Lei.

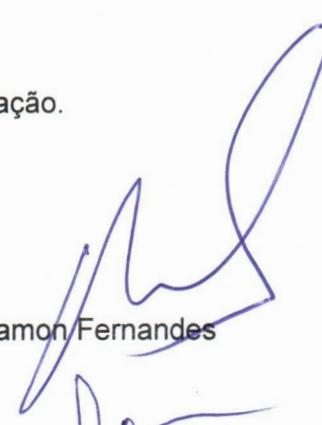
Art. 7º- Ficam remidos os créditos não tributários decorrentes de preço público devido por associações legalmente constituídas que possuem sedes em quiosques ou espaços públicos ao Município.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022.


Gilvan Santana


Joaquim Caires


Ramon Fernandes


Ladislau Muniz de Bulhões Neto

Sidney Magal

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: _____ / _____ / _____